



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

PROCESSO PMC/SMSC/RN Nº 2021.01.20.0075 DISPENSA Nº 011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI FEDERAL 8.666/93 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN E O CENTRO DE ANESTESIA DO SERIDÓ SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó - RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, RG: 2.580.272-SSP-RN, CPF: 092.598.714-09.

CONTRATADA: CENTRO DE ANESTESIA DO SERIDÓ SOCIEDADE SIMPLES LTDA, com endereço Rua Major Lula, 80, Penedo, Caicó/RN, CNPJ: 11.160.185/0001-18, por seu representante legal, o Sr. Sérgio de Oliveira Lucena RG nº 2.143.776 SSP-PB e CPF nº 673.966.074-34.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de anesthesiologia em regime de plantão, destinados ao Hospital Regional Telecila Freitas Fontes e ao Hospital do Seridó, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Caicó-RN, observadas as especificações ali estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- 4.2 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.3 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4.4 – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 4.5 – Será de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) a disponibilização de médico anestesista para prestação de serviço junto ao Hospital do Seridó e à Unidade Hospitalar Regional do Seridó, respeitados os horários dos plantões indicados na Cláusula Primeira;
- 4.6 – Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após o atesto do Diretor da Unidade, toda nota fiscal/fatura do serviço prestado para fins de pagamento;



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

- 4.7 – Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a escala de plantão do mês seguinte até o dia vinte e cinco (25) do mês anterior;
- 4.8 – Apresentar o cumprimento das escalas mensais, as quais deverão ser assinadas pelos profissionais de plantão, bem como certificadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços pelos Diretores (Técnico e Clínico) dos respectivos Hospitais;
- 4.9 – Cumprir o calendário de remessa para a SMS dos documentos gerados pela prestação dos serviços no mês em evidência, devidamente relacionados para fins de auditoria e processamento, sob pena de devolução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ **R\$ 325.400,00** (trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO ANO
01	PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 h DE ANESTESIOLOGIA (SEGUNDA A SEXTA)	76	R\$ 1.425,00	108.300,00	R\$ 216.600,00
02	PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 h DE ANESTESIOLOGIA (SABADO, DOMINGO E FERIADOS)	32	R\$ 1.700,00	54.400,00	R\$ 108.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 325.400,00

5.2 – A CONTRATADA apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CONTRATANTE, especificamente ao **Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó**, toda a escala devidamente assinada pelos profissionais descritos previamente.

5.3 – Somente após a validação dos documentos originados pela CONTRATADA e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da SMS/Caicó** para as providências necessárias à realização do pagamento.

5.4 – Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos a CONTRATADA para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.

5.5 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CONTRATADA;

5.6 – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.

5.7 – O **Município de Caicó/RN** (CONTRATANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço ao Setor Financeiro da SMS/Caicó.

5.8 – O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CONTRATADA).

5.9 – Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CONTRATADA) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CONTRATADA);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Caicó/RN** (CONTRATANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CONTRATADA).

5.10 – Em hipótese alguma o prestador do serviço (CONTRATADA) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

6.2. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

6.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

6.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

6.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

6.6. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Município de Caicó/RN**, aprovado para o exercício de 2021, sendo assim alocadas:



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10010.10.302.15.2.105 - MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 1214

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10010.10.301.15.2.28 - FUS

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTES: 1211

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CONTRATADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- São obrigações do CONTRATADA:

- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **Município de Caicó/RN** (CONTRATANTE);
- b) Permitir ao **Município de Caicó/RN** (CONTRATANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Caicó/RN** (CONTRATANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- c) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- d) Prestar ao **Município de Caicó/RN** (CONTRATANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- e) Comunicar ao **Município de Caicó/RN** (CONTRATANTE), por escrito, mudança de endereço, escalas de atendimento aos usuários, corpo clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- f) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Caicó/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- h) O prestador do serviço (CONTRATADA) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento,



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

i) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CONTRATADA) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CONTRATADA) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

j) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CONTRATADA), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Caicó/RN** (CONTRATANTE);

k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Caicó/RN**;

l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

o) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Caicó/RN** (CONTRATANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CONTRATADA) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Caicó/RN**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

11.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 11.1.4 é de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração** e as dos itens 11.1.1 a 11.1.3 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Secretaria Municipal de Saúde/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4 - A critério da Administração da **Secretaria Municipal de Saúde/RN**, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de execução deste Contrato começa na data de sua assinatura e encerra-se em 02 (dois) meses após, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o que prescreve Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 - a dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de **Caicó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó/RN, 07 de janeiro de 2021.



JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

P/CONTRATANTE


SÉRGIO DE OLIVEIRA LUCENA

P/CONTRATADA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA